



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Aurélio Nomura

DL 249/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, ora submetido à elevada deliberação desta nobre Casa de Leis, garante a transparência ambiental no Município de São Paulo, sobretudo no interesse de salvaguardar a qualidade de vida, a segurança, a saúde pública e o desenvolvimento econômico sustentável. A defesa do meio ambiente pelo Poder Público, enquanto agente fiscalizador, licenciador e empreendedor, é um Dever Constitucional. Esse dever estende-se aos particulares que, enquanto concessionários, venham a executar obras ou assumir a prestação de serviços públicos essenciais.

Em que pese a existência de legislação federal correlata, o legislador tem a responsabilidade e o dever de fazer valer as Normas Constitucionais, de modo a preservar intactos os princípios da democracia e da liberdade. Com efeito, a Lei Federal nº 10.650 de 16 de abril de 2003 tenta, de alguma forma, garantir o acesso à informação ambiental no país, mas deixa abertas diversas portas que, ao final, inibem a desejável transparência. Por exemplo: estabelece cobrança na consulta, descentraliza as fontes de informação, dificulta a divulgação dos dados fornecidos, entre outras, o que na prática se traduz em barreiras quase intransponíveis, senão inaceitáveis.

O meio ambiente é um bem de uso comum (cf. art. 225, caput, da Constituição Federal) e, portanto, difuso. Nesse contexto, destacam-se as posições de renomados juristas publicados na Tribuna do Direito: "A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei n.º 6.938/81, objetiva a divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (art. 4º, inciso V),



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Aurélio Nomura

tendo como instrumento o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente (art. 9º, inciso VII)”. Além disso, o art. 10, § 1º, da lei citada, determina que “os pedidos de licenciamento, a sua renovação e a respectiva concessão sejam publicados no Diário Oficial do Município, bem como em periódico regional ou local de grande circulação”.

Por sua vez, a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pela Lei n.º 9.795/99, tem como um de seus objetivos a garantia de democratização das informações ambientais (art. 5º, inciso II).

Dessa forma, o direito à informação ambiental não só tem lastro na Constituição Federal (pois decorre do direito à informação em sentido amplo e do princípio da publicidade administrativa art. 37, caput; e, garantindo o direito à informação no art. 5º, incisos XIV, XXXIII e LX.), como também na legislação infraconstitucional, sempre objetivando a divulgação de dados para a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (cf. art. 225 da Constituição Federal e art. 4º, inciso V, da Lei n.º 6.938/81).

Com efeito, a Constituição Federal, ao excepcionar o direito à informação, ressalva que o acesso à informação ambiental pode ser restringido somente nos casos em que a segurança do Estado e da sociedade, a defesa da intimidade e o interesse social assim o exigirem. Não pode a legislação infraconstitucional criar novo critério, não previsto pela Carta Republicana. Vedar a divulgação da informação ambiental constitui, inclusive, uma afronta aos princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência (art. 170, caput, inciso IV e parágrafo único).

Estamos diante, portanto, do desafio e da oportunidade ímpar de resgatar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Aurélio Nomura

os princípios constitucionais brasileiros a partir de São Paulo, de iniciar o tão sonhado processo de conscientização pública ambiental, e de criar a mais importante ferramenta de decisão, capaz de colaborar na regulação climática. Todos têm o direito de conhecer, em tempo, os riscos que impõem à sua saúde, à sua vida. Por outro lado, e finalmente, os empreendedores do bem, aqueles que adotam postura absolutamente sustentável diante da natureza, terão reconhecidos os seus esforços.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares ao apoio e aprovação da presente iniciativa.

AURÉLIO NOMURA
Vereador